



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS EM 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL – GMG E SEUS PERIFÉRICOS, SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E QUADROS ELÉTRICOS.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

ELABORAÇÃO:

Setor de Engenharia e Arquitetura

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante), incluindo todos os componentes, acessórios e demais periféricos, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Itens	Descrição
1	Manutenção Preventiva e Corretiva Periódica: 2 (dois) Grupos Motor Geradores - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA - Ano de Fabricação 2015 1 (um) Sistema de Automação e monitoramento remoto.
2	Manutenção Preventiva e Corretiva Periódica e Limpeza Subestação 13,8kV: 2 (dois) Transformadores 13,8kV/ 380V/ 220V; 1 (um) Disjuntor 15kV; 3 (três) chaves Seccionadoras 15kV; 1 (um) sistema de exaustão
3	Manutenção Preventiva e Corretiva Periódica e Limpeza: 1(um) Quadro de Transferência Automática – QTA 380/ 220V; 1(um) Quadro de Distribuição Geral 380/ 220V; 1(um) Banco de Capacitores 380/ 220V; 1(um) e Quadro de Seleção de Transformadores 380/ 220V;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção preventiva, corretiva, inspeção e manutenção elétrica da subestação tem por objetivo garantir a operacionalidade do sistema em condições apropriadas e que além de proporcionar um melhor desempenho e confiabilidade dos equipamentos evitando falhas, interrupções prolongadas e aumento da vida útil. Tendo como finalidade a continuidade no sistema elétrico do IPASGO a fim de assegurar que não haverá grandes interrupções de energia, prejudicando a continuidade no atendimento na emissão de guias dos milhares de usuários localizados em todo estado, sendo assim de extrema necessidade para o bom desenvolvimento dos trabalhos em ambiente agradável e salubre para os colaboradores e usuários do IPASGO.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Cumpre destacar que a não utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, é motivada pelas características do objeto licitado.

4. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1 A presente aquisição deve atender ao estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive quanto ao disposto em seu art. 42, de forma que, quando o participante se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento que, junto com a nota de empenho, possui força de contrato.

4.2 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

4.3 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, somente serão concedidos àquelas que apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. - Justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte neste Edital, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.5 - A presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços.

4.6 - Em que pese a natureza do objeto ser indivisível e a complexidade na prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do Art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no Art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no Art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12 e Art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO | CEP: 74.820-300; detém de:

a) 1 (uma) subestação abrigada de 13,8kV, contendo 2 (dois) transformadores a seco de 1000kVA, sendo um conectado ao sistema e outro reserva;

2 (dois) Transformadores 13,8kV/ 380V/ 220V;

1 (um) Disjuntor 15kV;

3 (três) chaves Seccionadoras 15kV;

1 (um) sistema de exaustão

b) 2 (dois) Grupos geradores de 500kVA com transferência fechada em rampa operando em paralelo somando 1000kVA em regime de emergência;

2 (dois) Grupos Motor Geradores - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA - Ano de Fabricação 2015 ((EQUIPAMENTO 01 e 02).

1 (um) Sistema de Automação e monitoramento remoto.

c) Quadros Elétricos:

1 (um) Quadro de Transferência Automática – QTA 380/ 220V;

1 (um) Quadro de Distribuição Geral 380/ 220V;

1 (um) Banco de Capacitores 380/ 220V;

1 (um) e Quadro de Seleção de Transformadores 380/ 220V;

6. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

6.1 - Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

6.2 A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1 Cronograma físico financeiro da manutenção preventiva em grupo gerador, subestação de energia e quadros elétricos.

Atividades	Meses																								
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	25°
Manutenção Preventiva em Grupo Gerador, Subestação de Energia e Quadros Elétricos.	X						X						X						X						
		R\$ 18.461,26						R\$ 5.883,00						R\$ 18.461,26						R\$ 5.883,00					
TOTAL																									R\$ 48.688,4

FÍSICO (Serviços)	X
FINANCEIRO (Pagamento)	X

7.2 Cronograma físico financeiro da manutenção corretiva por demanda em grupo gerador, subestação de energia e quadros elétricos.

Atividades	Meses													
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°
Manutenção Corretiva por demanda em Grupo Gerador, Subestação de Energia e Quadros Elétricos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		R\$ 7.507,21												
TOTAL														

FÍSICO (Serviços)	X
FINANCEIRO (Pagamento)	X

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO:

A CONTRATADA deverá promover a manutenção preventiva nas instalações da Subestação da Sede do Ipasgo:

Itens	Descrição	Quantidade Anual de Serviços	Quantidade Total de Serviços	Unidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Bianual
1	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA	2	4	UND	R\$ 2.941,50	R\$ 5.883,00	R\$ 11.766,00

	(EQUIPAMENTO 01)						
2	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02)	2	4	UND	R\$ 2.941,50	R\$ 5.883,00	R\$ 11.766,00
3	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação	1	2	UND	R\$ 8.259,13	R\$ 8.259,13	R\$ 16.518,26
4	Manutenção Elétrica Periódica Preventiva e Limpeza Quadros de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores.	1	2	UND	R\$ 4.319,13	R\$ 4.319,13	R\$ 8.638,26
TOTAL							R\$ 48.668,52

8.1 MANUTENÇÃO, CORRETIVA, DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO:

A CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva nas instalações da Subestação da Sede do Ipasgo se caso houver falhas não programadas no objeto, obedecendo os itens da planilha abaixo para o valor em mão-de-obra, no período de 24 meses.

Itens	Descrição	QTD	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Anual	Valor Estimado Bianual
1	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F - 400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01).	24	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$ 10.080,00
2	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855 G5 / Stanford-HC4F - 400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02).	24	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$ 10.080,00
3	Manutenção Corretiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação	24	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00
4	Manutenção Elétrica Periódica Corretiva e Limpeza Quadros de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores.	24	R\$ 286,67	R\$ 3.440,04	R\$ 6.880,08
TOTAL					R\$ 37.840,08

a) Quando se tratar de uma manutenção corretiva e for constatado por esta fiscalização que a falha ocorreu por má prestação de serviços, a CONTRATADA será responsabilizada e arcará com possíveis danos dentro dos trâmites da lei. Se caso houver necessidade de troca de peças por desgaste ou por falhas naturais de uso, a CONTRATADA deverá fornecer conforme itens sobressalentes descritos na planilha do Item 8.2.

b) Todas as Manutenções corretiva deverão gerar um relatório de serviços;

8.2 PLANILHA DESCRITIVA DAS PEÇAS SOBRESSALENTES DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO: Peças referentes ao período de manutenções corretivas descritas no Item 8.1 deste termo.

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Alternador para carregamento de baterias	pç	1	R\$ 5.808,87	R\$ 5.808,87

2	Atuador da bomba injetora	pç	2	R\$ 2.843,99	R\$ 5.687,98
3	Bateria 150Ah	pç	4	R\$ 835,88	R\$ 3.343,52
4	Bomba d'água	pç	1	R\$ 5.413,42	R\$ 5.413,42
5	Carregador de Baterias	pç	2	R\$ 914,42	R\$ 1.828,84
6	Correia Alternador	pç	2	R\$ 467,62	R\$ 935,24
7	Correia Ventilador	pç	2	R\$ 498,26	R\$ 996,52
8	Fusível 15kV 80A;	pç	1	R\$ 1.208,88	R\$ 1.208,88
9	Nobreak de 1000VA 220V/ 220V	pç	1	R\$ 1.811,69	R\$ 1.811,69
10	Placa controladora DMC 1000	pç	1	R\$ 20.088,05	R\$ 20.088,05
11	Placa controladora PCC 3300	pç	2	R\$ 14.317,96	R\$ 28.635,92
12	Resistência de pré-aquecimento	pç	2	R\$ 1.396,79	R\$ 2.793,58
13	Válvula solenóide	pç	2	R\$ 1.330,73	R\$ 2.661,46
14	Mufla em porcelana 15kV	pç	1	R\$ 948,38	R\$ 948,38
15	Recondicionamento de bomba injetora	pç	2	R\$ 7.641,29	R\$ 15.282,58
16	Bomba injetora de combustível	pç	2	R\$ 17.804,39	R\$ 35.608,78
17	Módulo de automação e monitoramento	pç	1	R\$ 9.279,37	R\$ 9.279,37
TOTAL					R\$ 142.333,09

Obs.: Os valores já deverão contemplar a instalação e também 24 meses de garantia.

a) Todas as Manutenções corretivas deverão gerar um relatório de fornecimento de peças;

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO, QUADROS ELÉTRICOS E GRUPOS GERADORES DA SEDE DO IPASGO

9.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO

a) As manutenções deverão ocorrer conforme descrito na planilha do Item 8. deste termo, por se tratar de um serviço essencial para a funcionalidade do prédio e continuidade nos serviços de atendimento da CONTRATANTE. A avaliação da periodicidade está baseada na NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão.

b) A CONTRATADA deverá realizar o reaperto de todos os terminais quando necessário.

c) Análises termográficas deverão ser realizadas e acrescentadas ao relatório de manutenção preventiva, observando a temperatura de operação de cada equipamento conforme normas vigentes.

d) O relatório deverá ser entregue em mídia digital com anotação de responsabilidade técnica incluída. No relatório final deverá ser apresentado a certificação de calibração dos equipamentos utilizados bem como seus modelos e faixas de atuação.

9.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA PERIÓDICA E LIMPEZA DOS QUADROS ELÉTRICOS.

a) Os quadros elétricos deverão ser mantidos pela CONTRATADA conforme Item 04. da tabela descrita no Item 8.

b) Todas as Manutenções preventivas deverão gerar um relatório de serviços;

c) Reaperto e inspeção das conexões, Limpeza e Organização, Medições de temperatura e Medições de Grandezas Elétricas.

9.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA GRUPOS GERADORES

a) A manutenção preventiva nos grupos geradores diesel será dentro do período definido pelo fabricante que é de 250 horas trabalhadas ou 6 meses, ou o que vencer primeiro, conforme descritos na tabela deste Subitem letra d).

- b) A destinação e armazenamento dos resíduos provenientes da manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Todas as Manutenções preventivas deverão gerar um relatório de serviços;
- d) Planilha descritiva da periodicidade das manutenções e metodologias em Grupos Geradores;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Troca de óleo lubrificante;	250horas ou 6 meses
2	Troca líquido de arrefecimento a cada;	12 meses
3	Reaperto de parafusos;	250horas ou 6 meses
4	Limpeza do equipamento;	250horas ou 6 meses
5	Calibração de controladores (quando necessário);	250horas ou 6 meses
6	Verificação de grandezas elétricas;	250horas ou 6 meses
7	Limpeza da sala de Geradores.	250horas ou 6 meses

10. VALOR DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A licitante deverá apresentar devidamente preenchidas a Planilha de Preços das peças das manutenção preventiva/corretiva nas instalações da Subestação da Sede do Ipasgo e a planilha de preço das peças sobressalentes da subestação, quadros elétricos e grupos geradores da Sede do Ipasgo.

10.2 O valor total estimado será de: R\$ 228.861,69.

10.2.1 A despesa estimada de quantitativos foi composta por levantamento Técnico realizado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, principalmente de acordo com a periodicidade, e preços conforme pesquisa junto a fornecedores de acordo com a Planilha Mercadológica realizada pelo Setor de Aquisição (000015626652), em atenção ao art. 88-A, VII e contratações similares de outros entes públicos (art. 88-A, VI), justificando-se a não localização das demais referências com base no art. 88-A da Lei 17.928/2012, conforme expresso no Despacho N. 458/2020 SEAQ (000015709089).

10.3 No julgamento da proposta considerar-se-á vencedora aquela empresa que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e ofertar o menor preço global.

10.4 Os quantitativos e preços da proposta deverão ser rigorosamente de acordo com a planilha apresentada pelo Ipasgo, para efeito de desclassificação.

10.5 Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

10.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

10.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

10.8 O valor total estimado será composto pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o especificado e da quantidade estimada de peças de reposição descritas neste termo.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Licitante deverá apresentar habilitação Jurídica e Financeira, na qual deverá possuir Habilitação Técnica Específica, nos moldes do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e até o limite de 50% conforme recomendações técnicas do TCU (TCU, Acórdão nº 1.052/2012).

11.2 A Licitante deverá apresentar comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA conforme descrito nos itens deste termo, sendo necessária a apresentação de:

11.3 Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) Responsável (eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, do qual todos estejam com seus respectivos registros ativos e em sua plena validade, acompanhada dos comprovantes de quitação, de acordo com o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

11.4 No caso de empresa localizada fora do Estado de Goiás, caso venha a ser vencedora do certame e contratada para executar os serviços, o documento do item 11.3 deverá ser validado pelo CREA GOIÁS, antes da assinatura do contrato.

11.5 Documento emitido pelo CREA comprovando os profissionais pertencente ao seu quadro técnico permanente, até a data da abertura das propostas e para execução dos serviços caso seja vencedora, Responsável(eis) Técnico(s) nas áreas de Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA e comprovada sua experiência em serviços do objeto deste termo de referência com apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pela CREA.

11.6 O Técnico de Manutenção deverá possuir qualificação e certificação na área em questão, nos moldes do objeto deste termo de referência.

11.7 Apresentar, na documentação de habilitação TÉCNICA, no mínimo:

11.8 APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, que comprove experiência DA EMPRESA no fornecimento e execução de serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, atendendo os requisitos a seguir:

a) Dados da Obra/Serviço

Contrato/Convênio (número, se houver)

Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)

Período de realização (data de início e de conclusão)

Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)

Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)

b) Dados do Contratante (1)

b.1) Pessoa Jurídica:

Razão Social

CNPJ

ou

b.2) Pessoa Física:

Nome completo CPF

c) Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)

Razão Social

CNPJ

d) Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s) (3)

Nome completo Título profissional RNP

Registro no Crea

e) Descrição dos Serviços Realizados

A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.

A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados.

f) Identificação do Signatário

f.1) Representante do Contratante:

Assinatura do representante do contratante (1) Identificação (título, nome completo e cargo/função) CPF e

f.2) Profissional Habilitado:

Assinatura do profissional habilitado (4)

Identificação (título, nome completo e cargo/função)

CPF

g) Notas

Nota 1: Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.

Nota2: Subcontratada, no caso de subcontratação ou do consórcio.

Nota 3: Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ARTs correspondentes.

Nota 4: Identificar o profissional habilitado que declarou as informações técnicas constantes do atestado.

h) Observações gerais para emissão de atestado

h.1) O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.

h.2) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.

h.3) As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

h.4) No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

h.5) No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

h.6) No caso de consórcio, o atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato social, relacionando todos os profissionais envolvidos.

h.7) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros

h.8) Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente

h.9) O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

h.10) O cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado.

Legislação

Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (...) e dá outras providências.

Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.

11.9 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.10 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL emitido pelo CREA, do Responsável Técnico pela Empresa, que comprove experiência em execução de serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência;

11.11 Este(s) atestado(s) deverá (ão) conter, a razão social da empresa/órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço e a especificação do serviço prestado, além do número da ART vinculada.

11.12 A Administração se reserva ao direito de realizar diligência para complementação de apresentação de documentação que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s);

11.13 O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica anteriores ao sistema digital e indisponíveis para verificação de autenticidade online e fora do sistema de comprovação, CONFEA/CREA, e validação deverão vir acompanhados de declaração de veracidade ou certidão expedido pelos referido conselho;

11.14 O(s) profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico que não for vinculado ao Contrato Social da Empresa, deve apresentar vínculo por meio de CTPS ou Contrato de Trabalho. Não podendo, posteriormente, ser substituído, salvo por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior e após aprovação da CONTRATANTE;

11.15 O (s) atestado (s) apresentado (s) deverão possuir ou conferir a seguinte experiência ao licitante:

11.15.1 CAPACIDADE TÉCNICA de Manutenção em Grupo Gerador equivalente 500 KVA correspondente a 50% da potencia total do sistema de geração de energia emergencial do Ipasgo.

11.15.2 CAPACIDADE TÉCNICA de Manutenção em Subestação com Transformador a Seco de 13.800 Volts/380 Volts/220 Volts, correspondente a 500 KVA equivalente a 50% da potencia total do sistema de geração de energia emergencial do Ipasgo.

11.15.3 A empresa participante deverá comprovar capacidade técnico – profissional através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica dos itens a seguir:

a) Manutenção preventiva em usina termelétrica contendo 2 (dois) grupos geradores diesel em paralelo com transferência em rampa com potência mínima de 500kVA cada;

b) Manutenção preventiva de Subestação abrigada com potência mínima de 1000kVA com transformador a seco;

c) Manutenção preventiva em quadro elétrico com potência mínima de 1000kVA;

d) Manutenção em banco de capacitores com potência mínima de 100kVAR.

e) Atestado no qual a licitante declara possuir ou contratar central de serviços, compatível e aderente aos requisitos descritos e exigidos neste Termo de Referência. No corpo do atestado deverá ser informado, adicionalmente, o nome, cargo, telefone e e- mail do responsável pela gestão operacional da central de serviços.

11.16 Será exigido da licitante documento em que conste a apresentação da empresa e dos responsáveis pela assistência técnica dos equipamentos ofertados. No documento deverão constar informações relativas à razão social da empresa, ao endereço e contato (telefone e e-mail).

11.17 Serão desconsiderados atestados fornecidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Para efeito deste termo, são consideradas empresas do mesmo grupo aquelas em que há controle de uma sobre a outra ou aquelas em que haja pelo menos um sócio em comum.

11.18 As declarações/atestados apresentados pela própria licitante devem ser emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa, endereço, CNPJ, bem como a assinatura do responsável técnico ou legal da empresa.

12. VISITA PRÉVIA

12.1 A licitante PODERÁ realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todos os detalhes e para tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços além de toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

12.2 A licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, **Termo de Vistoria às instalações do IPASGO** por um representante / colaborador da CONTRATANTE, a fim de comprovar o conhecimento de todas as informações e das condições físicas e estruturais para elaboração de propostas e execução dos serviços descritos neste termo de referência.

12.3 A licitante que optar por NÃO REALIZAR a vistoria deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo contido no Anexo II, sendo que, caso eventualmente venha a subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico de seu negócio, não podendo, portanto, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, uma vez que aceitará todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento.

12.4 O Termo de Vistoria, citada no subitem 12.2, poderá ser obtidos até 02 (dois) dias anteriores à data de realização do processo licitatório, por um representante legal da empresa licitante, devendo, no entanto, a visita ser agendada pelo telefone (62) 3238-2615, junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura-SEA do IPASGO, a qual indicará um colaborador formalmente para acompanhar a vistoria, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O preposto deverá se apresentar munido de procuração simples, assinada por representante legal da empresa e com carimbo de CNPJ, cópia do contrato social da empresa e de cópia de seu documento pessoal com foto.

12.5 Tanto o agendamento como a visita técnica deverão ser realizadas em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e em horário comercial (das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00).

13. DAS ORDEM DE SERVIÇOS – O.S.

13.1 A empresa contratada deverá executar os serviços no local especificado pelo Ipasgo em cada ordem de serviço.

13.2 Os serviços serão executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades das unidades do IPASGO local, em horário de expediente normal.

13.3 Os serviços e instalações, pelas características de funcionamento dos prédios, deverão ser executados, preferencialmente em períodos de finais de semana, podendo ocorrer sua prestação durante os dias úteis, desde que não provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades laboradas.

13.4 A solicitação dos serviços deverá obedecer o fluxo de CONTRATANTE para CONTRATADA obedecendo as datas e horários a seguir:

a) Manutenções nos Grupos Geradores deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE via email e/ ou telefone e atendidas em até 5 dias úteis, salvo emergências que deverão ser atendidas em no máximo 2 horas.

b) Manutenções na subestação e quadros elétricos, deverão ser agendados pela CONTRATANTE e atendidos em no máximo 15 dias e deverão ocorrer aos sábados a partir das 8hs:00min. O prazo máximo de atendimento já está acrescido do PEDIDO DE DESLIGAMENTO - PED, emitido pela ENEL e solicitado pela CONTRATADA e a mobilização de interna.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA além do fornecimento dos materiais, da mão-de-obra, das ferramentas, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correladas, obriga-se a:

14.2 Apresentar a CONTRATANTE na data da Ordem de Serviços o recolhimento junto ao CREA-GO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato referente ao período de duração do mesmo.

14.3 A empresa deverá possuir no quadro de colaboradores e registrados no CREA-GO, responsável técnico um Engenheiro Eletricista na assinatura do contrato e prosseguimento dos serviços.

14.4 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Normas Regulamentadoras N°9, N°10, N°18 e outras que as complemente.

14.5 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

14.6 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada a durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco a pessoa humana e ao patrimônio público.

14.7 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos, sistemas, materiais utilizados, legislações e normas vigentes.

14.8 Manter vínculo empregatício formal expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além se seguros e indenizações, taxas e quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que inadimplência da CONTRATADA para com sem estes encargos não se transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato. Responder por todos os ônus decorrentes do **transporte (inclusive para atender os postos do Ipasgo no interior de Goiás)**, embalagem, seguros, taxas, fretes, demais encargos que venham incidir na entrega do objeto licitado

14.9 Substituir no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro), sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplinada CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

14.10 A garantia tanto dos serviços quanto da instalação de peças em manutenção corretiva deve cobrir qualquer deficiência/ vícios de fabricação e desempenho. Portanto a qualquer momento durante o período de contrato de manutenção, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes, diesel para realização dos reparos e ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete, etc; todos estes eventos associados a falha apresentada são de responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATADO se obriga a substituir qualquer acessório, peça ou equipamento que apresente defeito oriundo de fabricação ou emprego de materiais inadequados sem ônus para o IPASGO no prazo de 24 horas após a comunicação.

14.11 Na ocorrência de falha no reestabelecimento do sistema por motivos de erros de manobra, manutenção dos quadros, transformadores e qualquer item deste objeto a CONTRATADA deverá providenciar e instalar sem custo para a CONTRATANTE geradores diesel para o suprimento de toda sede do IPASGO.

14.12 A CONTRATADA deverá utilizar-se de relatórios específicos e apropriado para gerenciamento e controle das atividades manutenção preventiva, corretiva, e manutenção elétrica da subestação, quadros elétricos e grupos geradores da sede do ipasgo:

14.13 Proceder com a entrega ou execução do objeto licitado e adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial.

14.14 Emitir relatório detalhado dos serviços prestados ou das peças de reposição substituídas.

14.15 Providenciar a troca ou correção, às suas expensas, do objeto licitado entregue com defeitos de fabricação ou execução e que não correspondam as especificações solicitadas.

14.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período a execução do objeto licitado, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

14.17 Manter inalterados os preços e condições propostas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.18 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

14.19 Lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do material ou serviço, de modo idêntico àquelas constantes do objeto.

14.20 É VEDADA a Subcontratação em parte ou todo. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma terceirizar o serviço contratado.

14.21 A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

14.22 É de responsabilidade da CONTRATADA (quanto) ao perfeito funcionamento do sistema da subestação, quadros elétricos e grupos geradores da sede do ipasgo.

14.23 A Contratada deverá apresentar Plano de Execução dos serviços, constando da descrição sucinta dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizado e método de avaliação dos resultados, para a Central de Ar.

14.24 A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados, para que seja efetuado o pagamento, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo gestor do contrato.

14.25 Repor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

14.26 Apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato o recolhimento junto ao CREA-GO, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato da empresa e ART dos Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

14.27 A CONTRATADA deverá atender as solicitações, de serviços ou peças, da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, podendo este prazo ser dilatado pelo IPASGO.

14.28 Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO, assinando no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos à Minuta Contratual do Ato Convocatório.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão exercidos por meio de representantes da contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

15.2 A fiscalização da execução do contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo.

15.3 A contratante terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

15.4 A fiscalização terá poderes para:

15.5 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

15.6 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências da contratante em até **48 (quarenta e oito) horas**, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pela contratante.

15.7 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus.

15.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as medições mensais executadas e aprovadas pela Coordenação de Serviços Gerais do Ipasgo.

16. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE CADA ITEM.

16.1 Aceitação e Recebimento dos serviços de cada item será realizado pela CONTRATANTE após verificação da sua perfeita execução, do que trata a alínea “a” e “b”, inciso I, do art. 73 da lei 8.666/93.

16.2 O recebimento provisório será realizado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.3 O recebimento definitivo dos serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, realizando vistoria que comprove a realização de cada serviço solicitado e obedecendo os termos contratuais.

17. FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1 A formação de preço para faturamento será baseado em estimativa de custos da presente licitação de manutenção preventiva/corretiva de acordo com a execução mensal, ou seja, baseado nas ordens de serviços emitidas pelo gestor do contrato, segundo periodicidade e conforme as execuções, incluindo qualquer possível aquisição de peças e tendo por base as avaliações de propostas comerciais, contendo orçamento detalhado dos preços praticados no mercado, tudo em conformidade com os lotes descritos neste termo de referência.

17.2 Devido as quantidades serem estimadas, as mesmas poderão sofrer variação dentro do limite de valor do contrato, conforme a demanda solicitada pelas unidades do Ipasgo.

17.3 Os valores dos custos unitários da mão - de - obra e material que formarão os serviços sobre demanda, não poderão ser superiores aos valores ofertados através da proposta apresentada pela LICITANTE no ato da assinatura do CONTRATO.

17.4 Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Gestor do Contrato para fins de conferência e juntamente a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à Contratada após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização.

18. PAGAMENTO

18.1 Para esta contratação serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades de metros, metros quadrados ou peças realmente executadas, conforme as medições realizadas pelo Setor de Engenharia e Arquitetura.

18.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco da Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos listados nos **Subitens 14.6 e 14.7**.

18.3. Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as O.S. atestadas dentro do mês de referência.

18.4. Deverão ser anexadas as faturas os seguintes documentos:

- a. As ordens de Serviços que serviram de base para a emissão das faturas;
- b. Planilha com todos os serviços relacionados na fatura;
- c. Comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, CONFINS), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, junto com as faturas apresentadas para pagamento.
- d. Todas as certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas na esfera federal, estadual, municipal e trabalhista.

18.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b. Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. (INSS);
- d. Certidão Negativa Estaduais de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – negativa (ECONOMIA/GO);

- e. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

18.8. Os prazos definidos acima poderão ser modificados, conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite da CONTRATANTE, nos termos da lei.

18.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste documento;

18.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

18.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/365$ $TX = 6\%$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

19. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A figura do Gestor e do Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

19.2. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Gestor do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

19.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

19.4. Compete ao gestor/fiscal:

- a. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;
- b. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;
- e. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos seus funcionários;
- f. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- g. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- h. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
- i. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j. Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
- l. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

19.5. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

20.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Para mitigar os riscos de falhas nos sistemas de Geradores, Subestação e Quadros Elétricos se faz necessária a referida contratação com a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses conforme Subitem 18.1 deste termo. Vale ressaltar que serviços do referido objeto são contínuos e necessitam de manutenções preventivas e corretivas em períodos exatos estabelecidos no cronograma físico financeiro Item 7 deste Termo. Diante disso, vale ressaltar que o período de vigência contratual de 24 meses fornecerá uma segurança técnica maior para o objeto.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no ato de assinatura do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, sendo caução em dinheiro ou títulos da dívida

pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2 A Contratada deverá realizar o depósito da garantia nos moldes apresentados no **Subitem 21.1** na Conta Corrente 1487-06 Agência 4204. OP 006, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após a realização da prestação de garantia a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de depósito ao CONTRATANTE.

21.3 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao IPASGO.

21.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Cumpre destacar que a não utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, é motivada pelas características do objeto licitado.

22.2 Como cita Fabrizia Barbosa, o jurista Marçal Justen Filho já se posicionou contrariamente à adoção do SRP para a contratação de determinados serviços de engenharia, em consonância com o entendimento da Corte Superior de Contas, isso pois:

"Quanto mais específico o bem, tanto menos útil será promover o registro [...] somente podem ser adquiridos mediante sistema de registro de preços bens e serviços destituídos de peculiaridades, aptos a satisfazer necessidades padronizadas de diversos órgãos administrativos" (MARÇAL, 2016, p. 320).

22.3 Para tanto, o Acórdão TCU 3.605/2014 – Plenário, relator Min. Marcos Bemmequer Costa, coloca que: "21.

22.4 Além disso, cabe ressaltar que no caso das obras de reforma, ampliação, reparação e construção, não há indicativo de que tais obras sejam padronizadas a ponto de constarem em sistema de registro de preços e de, eventualmente, suscitarem o interesse de outros órgãos públicos na adesão à ata de registro de preços".

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1 A presente aquisição será realizada por lote único, pela inviabilidade de divisão do objeto sem que haja prejuízo à execução dos serviços.

23.2 A presente aquisição por lote único justifica-se pela natureza dos serviços e forma de execução dos mesmos nos quais serão realizados, simultaneamente e por periodicidade determinada. Isso permitirá maior segurança, coerência, rapidez na prestação dos respectivos serviços, possibilitando, inclusive, uma melhoria na qualidade e uma equidade na prestação de serviços do objeto deste Termo. Ademais, será mais vantajosa para a Administração a gestão contratual por um lote conjunto de atividades possui natureza semelhante.

23.3 A presente aquisição, portanto, deverá ser feita na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em sessão, nos termos do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

23.4 A execução da manutenção CORRETIVA deverá ser feita SOB DEMANDA, e a PREVENTIVA conforme periodicidade deste Termo de Referência, através de Ordem de Serviço emitida pela gestor(a) do contrato. A prestação de serviços será realizada na sede do IPASGO, à Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO.

23.5 Os produtos deverão ser entregues em até 36 (trinta e seis) horas, e nos casos de urgência, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de Serviço, na sede do IPASGO, à Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO, à gestora do contrato.

23.6 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no ato da realização do serviço e, definitivamente, em até 10 (dez) dias contados da entrega do serviço corrigido e após entrega do Relatório de Assistência Técnica, quando da verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto com conseqüente aceitação do mesmo.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

24.2 Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012: - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) Multa de **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

d) § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

e) § 2º do art.80 da Lei nº 17.928/12, a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

f) § 3º do art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

g) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

24.3 Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II) - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III) - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

24.4 Art. 82, da Lei nº 17.928/12, O contratado que praticar infrações prevista no art.81, inciso ///, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

24.5 - Art. 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviços de registro cadastral.

24.6 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato dará ensejo à rescisão unilateral do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 78 c.c. art. 71).

24.7 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital, do presente Termo de Referência e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

25.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

Setor de Engenharia e Arquitetura do IPASGO

Engª Maria das Neves M. Yano

CREA-GO 4964/D

NOVEMBRO / 2020

ANEXO I

TERMO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Processo nº 201900022096104

Atestamos para fins de cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020, que o Sr (a). _____, Portador do documento de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, representante da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, compareceu às dependências da sede da CONTRATANTE nesta data a fim de tomar ciência e sanar todas as dúvidas relacionadas ao objeto do mencionado Edital. Ao assinar o Termo de vistoria, a licitante declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições físicas e estruturais em que os serviços serão executados.

Goiânia, _____ de Novembro de 2020.

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

IPASGO

Responsável Técnico(a)/Representante Legal da Licitante

Carimbo do CNPJ.

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº ____/2020

PROCESSO N.º XXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA

(modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço) _____, na cidade de _____, DECLARA, assumir todos os riscos e qualquer responsabilidade pelas dificuldades encontradas na execução dos serviços, sem direito a futuras reclamações por falta de conhecimento das peculiaridades dos serviços.

Local, _____ de _____ de _____.

(Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS NEVES MARTINEZ YANO LIMA, Coordenador (a)**, em 03/12/2020, às 08:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016935390** e o código CRC **29E5B4DF**.

SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N.º 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR
(62)3238-2400



Referência: Processo nº 20200022016061



SEI 000016935390